ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 408/2021 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO E A BIBLIOTECA RIO GRANDENSE VISANDO A AMPLIAÇÃO E APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO ENTRE A BIBLIOTECA MONTEIRO LOBATO E A BIBLIOTECA RIO-GRANDENSE.

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, no Largo Engº João Fernandes Moreira s/n°, inscrito no CNPJ: 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme delegação de competência da Secretaria de Município da Educação, situada na Rua Marechal Floriano, 103, neste ato representado pelo Secretário de Educação, Sr.Henrique da Costa Bernardelli, inscrito no CPF nº 270.431.697-04 de agora em diante denominado **MUNICÍPIO** e a **BIBLIOTECA RIO GRANDENSE**, inscrita no CNPJ sob nº 94848371/0001-71, com sede nesta cidade, NA Rua General Osório, Nº 454, Bairro Centro, neste ato representado pelo senhor FRANCISCO DAS NEVES ALVES, doravante denominada Biblioteca, neste instrumento designada **CONVENENTE**, ajustam entre si o presente Acordo de Cooperação mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo a ampliação e aprimoramento dos serviços prestados pelas bibliotecas escolares e públicas integrantes do Sistema Municipal de Ensino em articulação com a Biblioteca Rio-Grandense, com a finalidade de fomentar a leitura na comunidade escolar rio-grandino.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/SMEd

2.1 -O MUNICÍPIO obriga-se:

I -Propor, auxiliar e supervisionar ações culturais conjuntas entre a Biblioteca Monteiro Lobato e a Biblioteca Rio-Grandense.
II - Buscar a ampliação das visitações do público estudantil citadino à Biblioteca Monteiro Lobato e à Biblioteca Rio-Grandense.
III - Proporcionar suporte técnico-biblioteconômico às atividades da Biblioteca Rio-Grandense, a partir de ações do bibliotecário que serve na Biblioteca Monteiro Lobato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA BIBLIOTECA RIO GRANDENSE

3.1 -A BIBLIOTECA RIO GRANDENSE obriga-se a executar:

I - Executar o objeto pactuado em conformidade com o Plano de Trabalho; observar as diretrizes e normas emanadas deste Acordo de Cooperação;

II - Facilitar, a órgãos competentes do MUNICÍPIO, o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente instrumento;

III - Colocar seu acervo, instalações, equipamento e pessoal à disposição da SMED, com a finalidade de apoiar as atividades conjuntas entre a Biblioteca Monteiro Lobato e a Biblioteca RioGrandense.

IV - Disponibilizar, com prévio agendamento, seu auditório para a realização de eventos e exposições organizadas pela SMED.

V - Repassar à Biblioteca Monteiro Lobato obras que constituam excedentes em seu acervo destinadas ao público infanto-juvenil e vice versa.

VI - Elaborar,o relatório anual das atividades realizadas, a ser encaminhado ao Secretário de Educação.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente acordo entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial e terá duração de um ano.

Parágrafo único: O presente Acordo poderá ser alterado e prorrogado pelo período de um ano, sucessivamente, até o máximo de cinco anos, por meio de Termo Aditivo a ser subscrito pelas partes.

CLÁUSULAQUINTA- DA EXTINÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

5.1 - O presente Acordo poderá ser extinto na ocorrência dos seguintes motivos:

I - Pelo decurso do prazo da vigência determinado pela CláusulaQuarta;

II - Por denúncia fundamentada de qualquer das partes desde que seja intimado o outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III -Por rescisão, de comum acordo dos partícipes, quando houver a perda de interesse público na execução do objeto;

IV - Por infração de quaisquer de uma das Cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULASEXTA- DA PUBLICIDADE

6.1 — Incumbirá à SMED, providenciar, à sua conta, dar a devida publicidade deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA-- DA ALTERAÇÃO

7.1 - O Acordo de Cooperação poderáter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - As partes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir do presente convênio.

E, por estarem assim em perfeito acordo[1] em tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integramente, assinando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Grande, 02 de junho de 2021.

Francisco das Neves Alves
Biblioteca Rio Grandense

Henrique da Costa Bernardelli
Secretário de Município da Educação

DEIVID MORAES MENDES:98943847068 Assinado de forma digital por DEIVID MORAES MENDES:98943847068
Dados: 2021.08.04 17:18:08 -03'00'

Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

[1] PD 26361/2021